# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 9
Portarias ..... 9
***Licitações e Contratos*** ..... 10
Aviso de Licitação ..... 10


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

**Câmara Municipal de Nova Guataporanga**
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG**
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI MUNICIPAL nº 1.665/2026- DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

Fica autorizado a abertura de ***Crédito Adicional Especial*** no orçamento vigente e, das outras Providências.

**José Mauro Lourencetti**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, ***Faz saber que a Câmara Municipal aprovou;E, ele, sanciona e promulga a seguinte lei***:

**Art. 1º** - Fica autorizado a abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento vigente, na importância de **R$ 165.900,22** (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais e vinte e dois centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

**02 02 01 Gabinete do Prefeito e Dependências**

410 04.122.0002.2073.0000 Adm. Gabinete Execut. e Dep.

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 01 Tes Geral..... R$. 2.509,65

411 04.123.0002.2114.0000 Adm. GabinExecut. e Dep

3.3.71.70.00 Rateio p Partic. em Consór Públi.01 Tes....R$. 2.392,62

412 04.123.0002.2114.0000 Adm. Gabin Execut. e Dep

3.1.71.70.00 Rateio p/Partic. Cons Públi.01 Tes Geral...R$. 2.737,80

413 04.123.0002.1038.0000 Adm. Gabi Execut. e Dep

4.4.71.70.00 Rateio p/Partic.ConsPúbli.01Tes Geral..... R$. 120.79

**02 07 01 Fundo Municipal de Saúde**

407 10.301.0011.2060.0000 Saúde e Vigilân Sanitária

3.3.90.30.00 Material, Bem/Serv. p/ Distrib. Gratuita

02 Transf. e Conv Estat-Vinc/Custeio 2025SS16460... .R$.100.000,00

408 10.301.0011.2060.0000 Saúde e VigilânSanitária

3.3.90.30.00 Mat Consumo.02 Transf. Conv Estadual

301 053 Custeio 2025SS16460.....R$. 37.500,00

409 10.301.0011.2060.0000 Saúde e Vigil Sanitária

3.3.90.30.00 Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica

02 Transf.Conv Estad. Custeio 2025SS16460..... R$. 12.500,00

**02 08 00 Departamento Agric. e Abastec.**

404 20.609.0015.2114.0000 Agric. Abast Meio Amb.

3.1.71.70.00 Rateio Partic. em Consórcio Publi.

01 Tesouro – 110 000 Geral..... ..... R$. 4.231,84

**4**05 20.609.0015.2114.0000 Agric.Abast Meio Amb.

3.3.71.70.00 Rateio pela Partic. em Consórcio Publi.

01 Tesouro – 110 000 Geral..... R$ 3.907,52

**Art. 2º** - O **Crédito Adicional Especial** autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de ***Excesso de Arrecadação*** e/ou ***Superávit Financeiro,*** com os seguintes valores ***:***

**Superávit Financeiro**

Fontes de Recurso 02 00..... R$.150.000,00

**02 02 01 Gabinete do Prefeito e Dependências**

19 04.122.0002.2073.0000 Adm. GabinEx. e Dep.

3.3.90.30.00 Material de Consumo 01 TesGeral..... R$. 7.760,86

**02 08 02 Departamento do Meio Ambiente**

66 18.541.0015.2101.0000 Agric.Abast Meio Amb.

3.3.90.39.00 Outr ServTerceiros – Pessoa Jurídica

01 Tesouro – 110 000 Geral..... R$. 8.139,36

**Art 3º**- Esta Lei entrará na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario**.**

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 19 de fevereiro de 2026.

**José Mauro Lourencetti**

-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio e , publicada por afixações nos locais de costume, Site e DO do Municipio , na data supra.

**Antonio Aparecido Dario**

Chefe do Setor de Administração

.....

**Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**
**Paço Municipal "Prefeito João Rosa"**
**CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29**
**Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP**
**Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**


## LEI MUNICIPAL nº 1.666/2026- DE 20/02/2026

Dispõe sobre revisão e reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município e, das outras providências.

**José Mauro Lourencetti**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga-sp, no uso de suas atribuições,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou;**
**E, ele, sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º-** O Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.620, de 20/02/2025, que estabelece os valores dos cargos e vencimentos dos servidores públicos do Município, Ativos e Inativos - constantes dos Anexos I e II, cargos de provimento em Comissão, e cargos Efetivos de que trata as Leis Municipais nº 1.455/2018 e 1.562/2023, ficam majorados com **revisão salarial** igual inflação, em **4,36 %** (quatro virgula trinta e seis por cento) e, mais **reajuste salarial** de **2,64 %** (dois virgula sessenta e quatro por cento), no **total de 7,0 %** ( sete por cento), sendo os valores revisados e reajustados conforme Anexo desta Lei, permanecendo com a mesma denominação de **Anexo IV**, fazendo parte integrante desta Lei.

**§ 1º : -** Os valores revisados e reajustados previsto no caput não se aplica aos servidores públicos inativos e pensionistas que percebam proventos ou pensões limitados ao valor do salario mínimo, os quais permanecem sujeitos, exclusivamente, aos reajustes do salario mínimo federal, nos termos da Constituição Federal.

**§ 2º** : -Os valores do **Anexo IV** deste artigo foram revisados e reajustados, e arredondados os centavos e decimais para unidade de real inteiro acima.

**Art. 2º-** As Tabelas I e II, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.488, de 22/02/2020, atualizados pela Lei Municipal n. 1.620/2025, que estabelecem os valores dos cargos e vencimentos dos funcionários e servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, de que tratam as Leis Municipais nº. 1.277 e 1.309, ficam majorados com **revisão salarial** igual inflação, em **4,36 %** (quatro virgula trinta e seis por cento) e, mais **reajuste salarial** de **2,64 %** (dois virgula sessenta e quatro por cento), no **total de 7,0%** (sete por cento), sendo os valores revisados e reajustados, conforme Anexo desta Lei, com a mesma denominação de **Anexo II**, fazendo parte integrante desta Lei.

**§ 1º-**. Fica estabelecido aos servidores docentes do magistério de que trata a **Tabela I e II**, do **Anexo II** das Leis Municipais nºs. 1.277, 1.309, e 1.620, os valores de vencimentos proporcionais e complementos nunca inferiores ao Piso Salarial dos Professores da Educação Básica.

**Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**
**Paço Municipal "Prefeito João Rosa"**
**CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29**
**Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP**
**Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**


Cont.. **LEI MUNICIPAL n. 1.666 /2026**

**§ 2º-**. Os valores do **Anexo II** deste artigo, foram revisados, reajustados e arredondados os centavos e decimais para unidade de real inteiro acima.

**Art. 3º-** O valor mensal do **vale Cesta Básica de Alimentos**, dos Servidores Municipais, Ativos, Inativos, Conselheiros Tutelares; e Agentes Politicos Municipais estabelecidos nos termos das Leis Municipais nºs 1.215, 1.265, 1.579 e 1.620, fica reajustado e atualizado passando de R$. 550,00, para o valor de ***R$.650,000*** ( seiscentos e cinquenta reais).

**Art. 4º-**. As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstos, bem como atendem as exigências e percentuais limitadores fixados e contidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Fevereiro de 2026.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 20 de Fevereiro de 2026.

**José Mauro Lourencetti**
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio e , publicada por afixações nos locais de costume, Site e DO do Municipio , na data supra.

**Antonio Aparecido Dario**
Chefe do Setor de Administração

**Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**

**Paço Municipal "Prefeito João Rosa"**

**CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29**

**Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP**

**Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**


Cont.. **LEI MUNICIPAL n. 1.666 /2026**

## LEI MUNICIPAL n.1.666/2026 – DE 20/02/2026

## ALTERA LEI MUNICIPAL nº 1.620/2025

### ANEXO – IV

| REF | G R A U S | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | A | B | C | D | E |
| 01 | 1.629,00 | 1.711,00 | 1.769,00 | 1.886,00 | 1.981,00 |
| 02 | 1.634,00 | 1.716,00 | 1.802,00 | 1.892,00 | 1.987,00 |
| 03 | 1.640,00 | 1.722,00 | 1.809,00 | 1.899,00 | 1.994,00 |
| 04 | 1.646,00 | 1.729,00 | 1.815,00 | 1.906,00 | 2.001,00 |
| 05 | 1.657,00 | 1.740,00 | 1.827,00 | 1.919,00 | 2.015,00 |
| 06 | 1.668,00 | 1.752,00 | 1.839,00 | 1.931,00 | 2.028,00 |
| 07 | 1.680,00 | 1.764,00 | 1.853,00 | 1.945,00 | 2.043,00 |
| 08 | 2.367,00 | 2.486,00 | 2.610,00 | 2.741,00 | 2.878,00 |
| 09 | 2.933,00 | 3.080,00 | 3.234,00 | 3.396,00 | 3.566,00 |
| 10 | 3.504,00 | 3.680,00 | 3.863,00 | 4.057,00 | 4.260,00 |
| 11 | 4.314,00 | 4.530,00 | 4.757,00 | 4.994,00 | 5.244,00 |
| 12 | 5.129,00 | 5.386,00 | 5.655,00 | 5.938,00 | 6.235,00 |
| 13 | 5.746,00 | 6.034,00 | 6.335,00 | 6.652,00 | 6.985,00 |
| 14 | 7.400,00 | 7.770,00 | 8.159,00 | 8.567,00 | 8.995,00 |
| 15 | 10.445,00 | 10.968,00 | 11.516,00 | 12.092,00 | 12.696,00 |

**Obs. Salário Mínimo em 01/01/2025.....R$. 1.518,00**

**Salario Minimo em 01/01/2026..... R$. 1.612,00**

**Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**
**Paço Municipal "Prefeito João Rosa"**
**CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29**
**Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP**
**Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**


Cont.. **LEI MUNICIPAL n. 1.666 /2026**

## LEI MUNICIPAL n.1.666/2026 – DE 20/02/2026

**QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

CLASSES DE DOCENTES – ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL n. 1.620/2025

**A N E X O II TABELA – I**

**Base - Provimento Efetivo e Temporários**

| Nivel Faixa | H/Seman | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI | XII |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 40 | 4.145,00 | 4.352,00 | 4.569,00 | 4.798,00 | 5.038,00 | 5.290,00 | 5.554,00 | 5.832,00 | 6.123,00 | 6.429,00 | 6.751,00 | 7.088,00 |
| 2 | 30 | 3.109,00 | 3.264,00 | 3.427,00 | 3.599,00 | 3.779,00 | 3.968,00 | 4.166,00 | 4.374,00 | 4.593,00 | 4.823,00 | 5.064,00 | 5.317,00 |
| 3 | 32 | 3.317,00 | 3.483,00 | 3.657,00 | 3.840,00 | 4.032,00 | 4.234,00 | 4.446,00 | 4.668,00 | 4.901,00 | 5.146,00 | 5.404,00 | 5.674,00 |
| 4 | 15 | 1.556,00 | 1.634,00 | 1.716,00 | 1.801,00 | 1.892,00 | 1.986,00 | 2.085,00 | 2.190,00 | 2.299,00 | 2.414,00 | 2.535,00 | 2.661,00 |
| 5 | 18 | 1.867,00 | 1.960,00 | 2.058,00 | 2.161,00 | 2.269,00 | 2.382,00 | 2.501,00 | 2.626,00 | 2.758,00 | 2.895,00 | 3.040,00 | 3.192,00 |
| 6 | 24 | 2.486,00 | 2.610,00 | 2.741,00 | 2.878,00 | 3.022,00 | 3.173,00 | 3.331,00 | 3.498,00 | 3.673,00 | 3.856,00 | 4.049,00 | 4.252,00 |
| 7 | 30 | 3.109,00 | 3.264,00 | 3.427,00 | 3.599,00 | 3.779,00 | 3.968,00 | 4.166,00 | 4.374,00 | 4.593,00 | 4.823,00 | 5.064,00 | 5.317,00 |
| 8 | 18 | 1.867,00 | 1.960,00 | 2.058,00 | 2.161,00 | 2.269,00 | 2.382,00 | 2.501,00 | 2.626,00 | 2.758,00 | 2.895,00 | 3.040,00 | 3.192,00 |

Piso Prefeitura 01/02/26 ...igual..**R$. 4.145,00**...FNDE -Piso Professor....**R$. 5.130,63**

**- Valor Aula – Prefeitura** em 02/25..**R$ 19,37**, em ..02/26....**R$. 20,73.**

**- Valor Aula – Piso FNDE** em 01/25..**R$.24,34**, em 01/26...**R$. 25,66**

**A N E X O II TABELA – II**

**Base - Provimento Em Comissão**

| Nível Faixa | I | II | III | IV | V | VI |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 3.404,00 | 3.574,00 | 3.753,00 | 3.941,00 | 4.138,00 | 4.345,00 |
| 2 | 3.620,00 | 3.801,00 | 3.991,00 | 4.191,00 | 4.400,00 | 4.620,00 |
| 3 | 3.847,00 | 4.039,00 | 4.241,00 | 4.553,00 | 4.676,00 | 4.910,00 |

Gabinete do Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**

**Paço Municipal "Prefeito João Rosa"**

**CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29**

**Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP**

**Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**


Em 20 de Fevereiro de 2026

**José Mauro Lourencetti**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL nº 1.667/2026-DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Concede anistia e Parcelamento especial aos contribuintes com Débitos Tributários Municipais e dá outras Providências.-*

Jose Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,

Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou;

e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica Instituído, no município de Nova Guataporanga, a concessão de anistia de multa e parcelamento especial de créditos tributários vencidos até 31/12/2025, relacionados com o Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, Imposto Territorial Urbano - ITU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, ITBI, Taxas e Contribuições de Melhoria, previstos na Legislação municipal, destinado a:

§ 1º -Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos, constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos;

§ 2º - a anistia de multa, correção monetária e juros de mora aos créditos tributários que trata o artigo 1º, será concedido ao contribuinte que quitar o débito "principal" até:

I - *100,0%* (cem por cento) ao contribuinte que quitar o débito principal até *29/05/2026*;

II - *80,0%* (oitenta por cento) ao contribuinte que quitar o débito principal até *31/07/2026;*

III - *50,0%* (cinquenta por cento) ao contribuinte que quitar o débito principal até *30/09/2026*;

IV - Após *30/09/2026* – parcelamento integral nos termos dos artigos 2º desta Lei.

Art. 2º - Considera-se credito/débito fiscal ou tributário a soma do imposto mais os juros e correção monetária que poderão ser liquidados em até 08 (oito) parcelas mensais, sendo que a primeira representa o que dispõe no inciso III do parágrafo único deste artigo.

§ Único:- O parcelamento será concedido uma única vez, ficando condicionado à:

I - Inclusão de todos os débitos fiscais ou tributários não inscritos, inscritos, ajuizados ou não, existentes até a data do pedido;

II - O prazo para o pedido dos benefícios para pagamento dos impostos e taxas parcelados será até 30/09/2026, conforme item II do Art. 1º.

III - O valor mínimo da parcela para parcelamento é de R$.120,00 (cento e vinte reais), para efeito do débito apurado.

IV - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Finanças;

V - A desistência, expressa e irrevogável a ser formulada pelo contribuinte das defesas, recursos ou impugnações interpostas em fase administrativa, relacionados com os tributos objeto da opção do parcelamento pleiteado;

Art. 3º- A opção pelo parcelamento sujeita o contribuinte á aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos fiscais e tributários neles incluídos, configurando confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 4º- O valor consolidado do débito será expresso em moeda corrente (Reais) na data da concessão do parcelamento;

Art. 5º - Quando do parcelamento do Imposto Predial Territorial Urbano e do Imposto Territorial Urbano e Taxas, o total apurado será dividido igualmente pelo prazo que dispõe o artigo 2º.

§ Único:- Considerar-se-á rompido o parcelamento, sendo consideradas vencidas todas as parcelas, se o contribuinte alienar, a qualquer título, o imóvel que deu origem ao fato gerador dos débitos fiscais e tributários parcelados.

Art. 6º - Quando do parcelamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN e Taxas, o total apurado será dividido igualmente pelo prazo que dispõe o artigo 2º.

§ Único:- Considerar-se- á rompido o parcelamento, sendo consideradas vencidas todas as parcelas, ocorrendo o encerramento das atividades do contribuinte mediante sua espontânea comunicação ao Poder Municipal.

Art. 7º - A parcela mensal, se, não paga no vencimento, será acrescida de multa e correção monetária.

Art. 8º - É competente para decidir sobre o pedido de parcelamento o Chefe do Setor de Tributação e o Lançador da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Após a data de 30 de setembro de 2026, permanece instituído os benefícios da concessão de Parcelamento de que trata esta Lei, com inclusão da multa, correção monetária e juros de mora, conforme estabelece a Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Leis Municipais n. 1 624/2025 e 1.640/2025 e, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 20 de Fevereiro de 2026

Jose Mauro Lourencetti

-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio e , publicada por afixações nos locais de costume, Site e DO do Municipio , na data supra.

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019




Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração

.....

**Decretos**

**DECRETO nº 020/2026- DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Fica autorizado a abertura de* ***Crédito Adicional Especial*** *no orçamento vigente e, das outras Providências.*

**José Mauro Lourencetti**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, e, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 1.665/2026,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto o **Crédito Adicional Especial** no orçamento vigente, na importância de **R$ 165.900,22** (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais e vinte e dois centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

**02 02 01 Gabinete do Prefeito e Dependências**

410 04.122.0002.2073.0000 Adm. Gabinete Execut. e Dep.

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 01 Tes Geral..... R$. 2.509,65

411 04.123.0002.2114.0000 Adm. GabinExecut. e Dep

3.3.71.70.00 Rateio p Partic. em Consór Públi.01 Tes....R$. 2.392,62

412 04.123.0002.2114.0000 Adm. Gabin Execut. e Dep

3.1.71.70.00 Rateio p/Partic. Cons Públi.01 Tes Geral...R$. 2.737,80

413 04.123.0002.1038.0000 Adm. Gabi Execut. e Dep

4.4.71.70.00 Rateio p/Partic.ConsPúbli.01Tes Geral..... R$. 120.79

**02 07 01 Fundo Municipal de Saúde**

407 10.301.0011.2060.0000 Saúde e Vigilân Sanitária

3.3.90.30.00 Material, Bem/Serv. p/ Distrib. Gratuita

02 Transf. e Conv Estat-Vinc/Custeio 2025SS16460... .R$.100.000,00

408 10.301.0011.2060.0000 Saúde e VigilânSanitária

3.3.90.30.00 Mat Consumo.02 Transf. Conv Estadual

301 053 Custeio 2025SS16460.....R$. 37.500,00

409 10.301.0011.2060.0000 Saúde e Vigil Sanitária

3.3.90.30.00 Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica

02 Transf.Conv Estad. Custeio 2025SS16460..... R$. 12.500,00

**02 08 00 Departamento Agric. e Abastec.**

404 20.609.0015.2114.0000 Agric. Abast Meio Amb.

3.1.71.70.00 Rateio Partic. em Consórcio Publi.

01 Tesouro – 110 000 Geral..... ..... R$. 4.231,84

**4**05 20.609.0015.2114.0000 Agric.Abast Meio Amb.

3.3.71.70.00 Rateio pela Partic. em Consórcio Publi.

01 Tesouro – 110 000 Geral..... R$ 3.907,52

**Art. 2º** - O **Crédito Adicional Especial** , aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de ***Excesso de Arrecadação*** e/ou ***Superávit Financeiro,*** com os seguintes valores ***:***

**Superávit Financeiro**

Fontes de Recurso 02 00..... R$.150.000,00

**02 02 01 Gabinete do Prefeito e Dependências**

19 04.122.0002.2073.0000 Adm. GabinEx. e Dep.

3.3.90.30.00 Material de Consumo 01 TesGeral..... R$. 7.760,86

**02 08 02 Departamento do Meio Ambiente**

66 18.541.0015.2101.0000 Agric.Abast Meio Amb.

3.3.90.39.00 Outr ServTerceiros – Pessoa Jurídica

01 Tesouro – 110 000 Geral..... R$. 8.139,36

**Art 3º**- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario**.**

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 19 de fevereiro de 2026.
**José Mauro Lourencetti**
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio e , publicada por afixações nos locais de costume, Site e DO do Municipio , na data supra.

**Antonio Aparecido Dario**
Chefe do Setor de Administração

.....

**Portarias**

**PORTARIA nº 015/2026 – DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

*"Dispõe sobre a convocação de professores para ministrar aulas eventuais na Rede Municipal de Educação de Nova Guataporanga."*

Jose Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, e,

**Considerando,** a necessidade de assegurar a continuidade do ensino na Rede Municipal de Educação;

**Considerando**, o disposto no **Processo Seletivo nº 002/2024**, que regulamenta a seleção e a classificação dos candidatos à função de Professor Eventual;

**Considerando que**, a Contratação Temporária de Professor substituto por prazo inferior a **15 (quinze) dias** poderá ser realizada mediante convocação da Unidade Escolar, em regime eventual, respeitada a ordem de classificação do referido processo seletivo;

R E S O L V E

**Art. 1º** - Fica autorizado a convocação de professores classificados no ***Processo Seletivo nº 002/2024***, para

ministrarem **aulas eventuais** na **Rede Municipal de Ensino de Nova Guataporanga**, no exercício de 2026, em conformidade com a necessidade das Unidades Escolares e sob gestão da **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º** - A convocação será realizada pela Unidade Escolar conforme demanda, respeitando rigorosamente a ordem de classificação no referido processo seletivo.

**Art. 3º** - Os professores convocados atuarão em regime de **contratação temporária**, exclusivamente para suprir ausências emergenciais e atender necessidades eventuais da Rede Municipal de Ensino, por período não superior a **15 (quinze) dias** consecutivos.

**Art. 4º** - A remuneração e as demais condições contratuais observarão os termos previstos no Edital do **Processo Seletivo nº 002/2024** e, na legislação municipal vigente.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a efetivação das convocações, garantindo o cumprimento desta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal
Em 13 de Fevereiro de 2026.
Jose Mauro Lourencettti
Prefeito Municipal-
Aparecida Berlofa Barbosa Dario
Secretaria Municipal de Educação

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume, Site e Diário Oficial do Municipio, na data supra.

Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração

.....

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 02/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº11/2026**

**OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS**

A Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-SP, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade Concorrência Pública Presencial nº 02/2026, tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para reforma e ampliação do Prédio do CRAS – Termo de Convênio celebrado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais nº 100047/2025. A entrega dos envelopes e sessão ocorrerá no dia 11 de março de 2026, a partir das 09h00, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito a Rua Pedro Zanetti, nº 50, Centro. O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, no mural de costume e no Site www.novaguataporanga.sp.gov.br. José Mauro Lourencetti - Prefeito Municipal.

.....